



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PEDIDO DE DILIGÊNCIA À MENSAGEM DE VETO Nº 0113/2019

Com amparo no art. 140, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, solicitei vista da Mensagem de Veto nº 0113/2019, por meio da qual o Governador do Estado comunica a este Parlamento que vetou o caput do art. 24, o inciso XXIII do caput do art. 40, os §§ 2º a 5º do art. 48, o art. 172 e o art. 173, do Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.”

Não consta da Mensagem de Veto em referência a devida manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a quem cabe a análise da constitucionalidade e legalidade quanto à espécie, para o efeito de veto jurídico, por força do art. 17 do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014<sup>1</sup>, que “Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências.”

Assim, com apoio no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Parlamento, solicito, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Casa Civil,

---

<sup>1</sup> Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade; (grifei)

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

[...]



para efetivo cumprimento da determinação constante no artigo 17, inciso I, do Decreto 2.382/2014.

Sala das Comissões,

Deputado João Amin  
Relator